



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

PORTARIA N.º 748, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública estadual de ensino no ano letivo de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 25 da Constituição Federal de 1988, e no Art. 69, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a Resolução CEE /MA nº 94, do Conselho Estadual de Educação, de 26 de março de 2020; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, que prorroga, até 02 de agosto de 2020, o período de suspensão das aulas presenciais nas instituições de ensino que especifica, dispõe sobre a retomada das atividades educacionais no Estado do Maranhão, em virtude da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes pedagógicas para o retorno das aulas presenciais do ano letivo de 2020, nas escolas da Rede Estadual de Educação, nela também compreendido o Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA.

Art. 2º. O retorno às atividades presenciais será realizado obedecidos os seguintes alicerces:

- I- Promoção da igualdade de acesso e condições de permanência do estudante na escola;
- II- Garantia da aprendizagem a todos os estudantes da rede estadual de ensino; e
- III- Cumprimento das 800 horas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

DO CRONOGRAMA DE RETORNO

Art. 3º. Em consonância ao Decreto nº 35.897, de 30 de junho de 2020, o retorno às aulas presenciais observará o seguinte cronograma que estabelece as etapas de acolhimento:

- I- 31 de julho a 07 de agosto: docentes, equipe administrativa e pedagógica das unidades de ensino;
- II- 10 de agosto: estudantes da 3ª série do Ensino Médio.



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Parágrafo único: Posteriormente, à luz dos indicadores epidemiológicos, outras Portarias disporão sobre demais anos e modalidades de ensino a cargo da rede estadual.

DO PLANEJAMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO

Art. 4º. Para o cumprimento da carga horária mínima obrigatória, as unidades de ensino devem atualizar o calendário escolar considerando o Calendário Referência da Rede Estadual, observando para o cômputo a combinação de uma ou mais das seguintes alternativas:

- I.carga horária presencial realizada antes do período de suspensão das atividades;
- II.carga horária de atividades pedagógicas não presenciais realizadas durante o período de suspensão das aulas;
- III.carga horária presencial e não presencial, a serem realizadas de forma concomitante (ensino híbrido).

§ 1º. A reposição de carga horária, até o cumprimento do mínimo obrigatório, deve contemplar atividades presenciais, não presenciais, programação de atividades escolares no contraturno ou em datas não previstas inicialmente como dias letivos no calendário oficial.

§ 2º. A reestruturação dos calendários letivos deverá priorizar a utilização dos sábados e / ou a ampliação da jornada escolar no contraturno em até duas horas-aula, sendo facultado o uso de atividades não presenciais nestes casos.

Art. 5º. No retorno das atividades presenciais as unidades de ensino devem destinar períodos no calendário escolar para realizar:

- I- o acolhimento socioemocional dos estudantes e professores como forma de amenizar os impactos psicológicos decorrentes do período de isolamento social;
- II- a avaliação diagnóstica, que contemple as especificidades de cada componente curricular para identificar as habilidades efetivamente consolidadas no período;
- III- a revisão dos conteúdos ministrados antes do período de suspensão das aulas, bem como daqueles realizados de forma não presencial;
- IV- as avaliações dos conteúdos ministrados durante a realização das atividades não presenciais;
- V- momentos de orientações aos estudantes sobre as medidas de biossegurança, de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 6º. A Rede Estadual de Ensino adotará em todas as suas etapas e modalidades, a partir de 10 de agosto de 2020, para a 3ª série do Ensino Médio, o ensino híbrido, envolvendo o uso sincronizado de atividades pedagógicas realizadas de forma presencial e não presencial.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

§ 1º. Por atividades não presenciais entende-se o conjunto de atividades, realizadas ou não com mediação tecnológica, que assegurem o atendimento dos estudantes para fins de cumprimento da carga horária mínima obrigatória e da promoção das aprendizagens essenciais.

§ 2º. As atividades não presenciais devem ser entregues em meio físico ou enviadas por meio eletrônico, quando o estudante tiver acesso a esse meio de comunicação.

§ 3º. Compete à comunidade escolar analisar quais estratégias são mais adequadas para o alcance de todos os discentes (material impresso, roteiro de estudos, videoaulas, audioaulas, videoconferências, entre outros).

Art. 7º. Para o desenvolvimento do ensino híbrido na Rede Estadual do Maranhão competirá:

I - Às Unidades Regionais de Educação:

- a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas necessárias ao planejamento e realização do ensino híbrido;
- b) acompanhar, remota ou presencialmente, a realização do ensino híbrido.

II - Aos gestores escolares:

- a) administrar e orientar a comunidade escolar quanto ao planejamento e realização de atividades pedagógicas, com especial atenção à integração e sincronização dos momentos presenciais e não presenciais;
- b) realizar, presencial e/ou remotamente, reuniões para o planejamento e acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.
- c) estabelecer, em articulação com o corpo docente, as metodologias para o acompanhamento da participação dos estudantes nas atividades presenciais e não presenciais;
- d) manter a guarda dos Planos de Atividades implementados pelos Docentes, e dos demais registros que permitam comprovar a realização do ensino híbrido;
- e) zelar pelo registro das atividades realizadas no Sistema Integrado de Administração das Escolas Públicas do Estado do Maranhão (SIAEP/Ibutumy);
- f) orientar a equipe escolar para utilização dos recursos oferecidos pelas tecnologias de informação e comunicação, ambientes virtuais de aprendizagens e outras ferramentas que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem nas atividades presenciais e não presenciais;
- g) zelar pela realização das atividades de recuperação da aprendizagem dos estudantes no curso do ano letivo;
- h) intensificar as estratégias de comunicação com os responsáveis, professores, servidores e estudantes, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas pela escola;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- i) realizar o monitoramento contínuo da frequência escolar, imediatamente após o retorno às aulas presenciais e implementar, em articulação com a comunidade, estratégias de combate à evasão e abandono (busca ativa escolar);
- j) definir, em articulação com o corpo docente, diferentes estratégias para atendimento das necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores.

III- Ao corpo docente dos centros de ensino:

- a) desenvolver o ensino híbrido, com combinação da utilização do livro didático com atividades impressas, videoaulas, áudioaulas, roteiros de estudos, listas de atividades e uso de plataformas digitais, caso tais recursos estejam ao alcance dos estudantes;
- b) utilizar estratégias de comunicação com os estudantes e responsáveis, a fim de favorecer o engajamento, a participação e o apoio aos discentes nas atividades desenvolvidas;
- c) orientar os estudantes quanto às estratégias de desenvolvimento do ensino híbrido e da integração e sincronismo entre as atividades presenciais e não presenciais;
- d) elaborar, semanal ou quinzenalmente, o Plano de Atividade Docente, contendo a forma de organização do trabalho didático, as metodologias, os materiais e/ou recursos didáticos, a carga horária prevista para execução da atividade, bem como a forma de acompanhamento do trabalho pedagógico;
- e) realizar avaliação de aprendizagem e definir diferentes estratégias para atender as necessidades dos estudantes;
- f) zelar pelo registro e arquivamento do Plano de Atividade Docente, bem como da execução das atividades de acompanhamento e avaliação, para demonstrar a execução da carga horária escolar obrigatória e para cômputo dos dias letivos;
- g) aferir a frequência dos estudantes, a partir da participação nas atividades não presenciais entregues (por meio digital ou físico), dentro dos prazos estabelecidos;
- h) utilizar estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais;
- i) estimular a autonomia do estudante, especialmente para participação nas atividades não presenciais;
- j) comunicar a gestão escolar sobre possíveis situações de estudantes que apresentem comportamentos que evidenciem vulnerabilidade socioemocional;
- k) comunicar imediatamente a gestão da escola acerca de situações passíveis de abandono escolar, sempre que identificá-las;
- l) colaborar com a disseminação e cumprimento dos protocolos de segurança sanitária.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IV. Aos estudantes:

- a) organizar o tempo de modo a facilitar a rotina de estudos (autodisciplina);
- b) acompanhar e realizar as atividades escolares de cada componente curricular;
- c) respeitar os protocolos sanitários de biossegurança;
- d) participar com assiduidade e pontualidade das atividades presenciais e não presenciais;
- e) acessar, quando possível, sites e portais educacionais que disponibilizem materiais pedagógicos, tais como livros, revistas, jogos e vídeos para apoiar os estudos.

V. Aos pais/mães e/ou responsáveis:

- a) acompanhar o desenvolvimento das atividades escolares pelos estudantes;
- b) garantir a organização da rotina de estudos dos seus filhos;
- c) garantir a permanência do estudante em casa sempre que apresentar sintomas gripais pelo período de 14 dias a contar do surgimento dos sintomas;
- d) garantir o cumprimento da quarentena do estudante por 14 dias caso algum familiar apresente resultado positivo para COVID-19, independente do surgimento de sintomas;
- e) informar a instituição de ensino sempre que o estudante apresentar quadro gripal ou algum familiar apresentar resultado positivo para COVID-19;
- f) manter seus dados cadastrais atualizados, de modo a facilitar o contato com a instituição de ensino;
- g) respeitar e orientar os estudantes quanto aos protocolos sanitários de biossegurança.

**DO REGISTRO NO SIAEP/IBUTUMY, AVALIAÇÃO E ESTRATÉGIAS DE
RECUPERAÇÃO**

Art. 8º. A realização e o registro das atividades presenciais e não presenciais devem considerar o horário da turma.

Art. 9º. O estudante deverá apresentar no período presencial, em prazo definido pelo docente, as tarefas prescritas durante o período não presencial.

Parágrafo único. A frequência do estudante durante o período não presencial será assegurada mediante apresentação das atividades propostas no prazo estabelecido pelo docente.

Art. 10º. Os registros das aulas ministradas na forma presencial e não presencial devem ser informados no SIAEP/Ibutumy, imediatamente após a sua efetiva realização.

Parágrafo único. Para realização do registro, o docente deverá assinalar a aula como “presencial” e, no caso dos estudantes em atividade não presencial, informar na frequência a opção “Em atividade não presencial”.

Art. 11. A frequência dos estudantes deve ser atestada, tanto pela participação presencial, quanto pela execução e entrega das atividades não presenciais nos prazos estabelecidos pelo docente.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único. No caso de atividades não presenciais em que o estudante não entregar no prazo estabelecido, deverá o professor assinalar a opção “Atividade não entregue”, de modo a permitir o monitoramento e análise adequada pela equipe pedagógica da escola.

Art. 12. As avaliações deverão priorizar os aspectos diagnóstico e formativo, levando-se em conta os conteúdos efetivamente trabalhados, observando, ainda, as diferentes situações enfrentadas pelos estudantes, assegurando as mesmas oportunidades a todos e buscando a efetivação do processo de aprendizagem.

Art. 13. Cabe às unidades de ensino a implementação de estratégias de recuperação do aprendizado, para as quais propõe-se a realização de atividades complementares tais como: videoaulas, roteiros de estudo, audioaulas, projetos didáticos, monitoria, atividades de contraturno e outros.

DAS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 14. Para assegurar o cumprimento das medidas de biossegurança estabelecidas no artigo 3º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 35.897, de 30 de junho de 2020, fica estabelecido rodízio semanal de estudantes, de todas as etapas e modalidades, salvo quando for possível manter o distanciamento obrigatório sem tal medida.

Art. 15. As unidades de ensino devem adotar todas as medidas necessárias para assegurar a/o:

- I. distribuição de materiais de higiene e desinfecção para os estudantes, professores e demais funcionários;
- II. escalonamento de horário de entrada e saída de séries e turmas, com intervalos entre os grupos, a fim de que seja evitada aglomeração;
- III. sinalização visual para o distanciamento nas filas das lanchonetes e restaurantes;
- IV. aferição da temperatura de todos que estudam ou trabalham no ambiente escolar;
- V. desinfecção permanente e contínua, com produtos adequados ao combate da COVID-19, de superfícies e locais utilizados rotineiramente nas instituições de ensino;
- VI. suspensão presencial de atividades capazes de provocar aglomeração de pessoas, a exemplo de eventos, prática de esportes, torneios, gincanas e solenidades de formatura, os quais devem ocorrer, caso possível, de forma remota;
- VII. instituição da Comissão de Saúde;
- VIII. uso obrigatório de máscaras;
- IX. manutenção do distanciamento social, sendo 1,0m para ambientes com ventilação natural e 1,5m para ambientes com ventilação artificial;
- X. assepsia frequente das mãos e observância dos protocolos e etiquetas respiratórias.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Parágrafo único. As aulas teóricas de Educação Física deverão ser ministradas regularmente pelo docente e as atividades práticas, para serem realizadas, devem assegurar o cumprimento dos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica do Conselho Estadual de Educação Física.

Art. 16. A Comissão de Saúde prevista no Art. 15, inciso VII, deverá atuar em regime colegiado, tendo como objetivo contribuir para a discussão, disseminação, implantação e monitoramento de protocolos necessários ao encaminhamento das atividades nas unidades escolares da rede estadual de ensino e deve ser composta pelos seguintes membros:

- I. até 2 representantes da gestão da escola;
- II. até 2 servidores da área administrativa da unidade de ensino;
- III- até 3 representantes de professores da instituição de ensino;
- IV- até 2 representantes do grêmio estudantil e/ou líderes de turma da unidade de ensino;
- V- até 3 representantes de estudantes da instituição de ensino.

Parágrafo único: Poderão ser convidados a participar das reuniões profissionais de saúde vinculados ao SUS.

Art. 17. A Comissão de Saúde deverá ser constituída até o dia 07 de agosto, devendo reunir-se quinzenalmente por meio de videoconferências.

§ 1º. Caso sejam identificadas situações emergenciais, deverão ser realizadas reuniões extraordinárias com o fim de discutir os encaminhamentos necessários à resolução da situação.

§ 2º. Todas as reuniões deverão ser registradas em ata e, sempre que necessário, deve-se desenvolver ações de escuta à comunidade, de modo a encontrar soluções mais adequadas a cada contexto.

Art. 18. Os profissionais que apresentem sintomas gripais não deverão retornar às atividades presenciais em até 14 dias após o aparecimento dos primeiros sintomas, devendo permanecer em atividade remota sempre que possível.

Parágrafo único. Caso algum profissional tenha contato com pessoa infectada com a Covid-19, a escola deve ser imediatamente comunicada e o mesmo deverá cumprir quarentena de 14 dias, independentemente do surgimento de sintomas, mantendo rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 19. Os docentes e demais profissionais com comorbidades deverão manter-se em atividade remota até o dia 15 de agosto de 2020, podendo, nesse período, sempre que possível, realizá-las de forma remota, com vistas a reduzir a sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

Art. 20. Os estudantes com comorbidades deverão manter-se exclusivamente em atividades não presenciais, conforme orientação da respectiva gestão escolar.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Art. 21. Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação da Secretaria de Estado da Educação para deliberações.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM SÃO LUÍS, 20
DE JULHO DE 2020.**

FELIPE COSTA CAMARÃO
Secretário de Estado da Educação